ITEM DE PAUTA	3.5 Análise das Solicitações dos Profissionais e Pessoas Jurídicas sobre revisão de cobrança de anuidades ou demais taxas;
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre a solicitação do profissional Júlio Solozabal

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.A/2021

Delibera sobre a solicitação do profissional Júlio Solozabal

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 15 de março de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a defesa encaminhada à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG pelo profissional Júlio César Macedo Solozabal Drumond Lanza, através de correspondência eletrônica do dia 08 de fevereiro de 2021. Na defesa, o profissional informa que foi migrado indevidamente para CAU, uma vez que possuía apenas registro provisório no CREA e não havia solicitado o registro definitivo.

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG entende que se o profissional não havia solicitado o registro definitivo no CREA não deveria ter sido migrado para o sistema CAU com status ATIVO e DEFINITIVO.

DELIBEROU:

1. Solicitar o envio de ofício ao CREA com a requisição do histórico de registro do profissional Júlio César Solozabal Lanza, Registro Provisório no CREA: MG0000121488LP.

2. Acaso confirmado o registro provisório no CREA no período imediatamente anterior à migração para o CAU/MG, deferir a interrupção/baixa retroativa do registro do profissional Júlio César Solozabal Lanza à data de migração, extinguido-se as anuidades devidas.

3. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG n° 163.3.5.A/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Antônio Augusto Pereira Moura	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR	X			
4	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR	X			
5	Marcelo Goulart De Sena	SUPLENTE	X			

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Dados: 2021.04.19 20:16:25 -03'00'

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG